

**NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, sito a Praça dos Três Poderes, nº. 03, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e,

**CONTRATADO:**

**INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 865, Letra “S”, bairro Vila Nova, CEP: 78.420-000, cidade de Arenópolis-MT; neste ato representada por sua Presidente do Conselho de Administração, a Sra. **Litana Gabriela dos Santos Alves**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 63.716.589-5 SSP/SP, e CPF nº. 073.673.226-80, residente e domiciliada na rua São Mateus, nº 260, torre 2, apto. 63, bairro Vila Ester, cidade de Carapicuíba SP; mantenedora do **HOSPITAL MUNICIPAL “CORÇÃO DE JESUS”**; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**- O presente aditivo visa acrescer ao contrato de gestão, o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, referentes as competências Maio, junho, julho e agosto de 2023; conforme solicitação anexa e de acordo com o que preceitua o art. 65, inciso I, “b”, da Lei 8666/1993.

**CLÁUSULA 2ª** – Os valores serão repassados à entidade beneficiada conforme distribuição discriminada na planilha anexa, parte indissociável deste termo e aprovada no INVESTSUS.

**Parágrafo único.** O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Conveniente será de **R\$ 246.863,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais)**, relativo aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto do ano de 2023.

**CLÁUSULA 3ª** - Nos termos a que se destina esses recursos, deverá haver prestação de contas, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

*Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.*

*§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.*



**§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.**

**Parágrafo único.** Após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada.

**CLÁUSULA 4ª** - O presente aditivo consiste no repasse da Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

- **LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.** Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

- **PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.** Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

- **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrente deste termo serão custeadas pela dotação orçamentária n. **10.002.10.302.0034.20122.3.3.50.85.00.00 - Red. 1491**

**CLÁUSULA 6ª** – Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 28 de setembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

LITANA GRASIELA  
DOS SANTOS  
ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por  
LITANA GRASIELA DOS SANTOS  
ALVES:07367322680  
Dados: 2023.09.29 15:17:18  
-03'00'

**INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: